

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 24.º

Disposições gerais

1 — Não podem intervir nem votar os vogais que estejam nas condições referidas no n.º 1 do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.

2 — Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente.

3 — Os membros do CTC não podem pronunciar-se sobre os assuntos mencionados no n.º 2 do artigo 3.º

4 — Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer vogal, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao presidente em exercício.

5 — Até ser proferida a decisão, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.

6 — Compete ao presidente em exercício conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o vogal.

7 — Tratando-se de impedimento do presidente em exercício, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

8 — Compete ao presidente da comissão científica da área científica cessante, ou, no seu impedimento, ao professor mais antigo na categoria mais elevada, desencadear o processo eleitoral para eleição dos representantes da respectiva área científica no conselho técnico-científico.

9 — Os professores a eleger pelas comissões científicas são integrados no conselho técnico-científico à medida que os respectivos processos eleitorais sejam homologados.

10 — O presidente do conselho técnico-científico em exercício terá de se pronunciar sobre a homologação das eleições nos cinco dias imediatos ao da recepção das actas respeitantes aos resultados das eleições.

11 — No caso de impedimento do presidente e vice-presidente do conselho técnico científico, ou presidentes e vice-presidentes das comissões científicas, compete ao professor mais antigo da categoria mais elevada da lista dos membros do conselho técnico-científico em efectividade de funções presidir às reuniões, respectivamente do conselho técnico-científico e das comissões científicas.

12 — A perda de mandato de funções electivas só se torna efectiva nas seguintes situações:

- Renúncia expressa ao exercício de funções;
- Pedido de demissão aceite pelo presidente em exercício do conselho técnico-científico;
- Impedimento permanente ou superior a seis meses;
- Perda da qualidade em que foram eleitos;
- Três faltas não justificadas;
- Condenação em processo disciplinar durante o período de mandato.

Artigo 25.º

Aprovação e alteração do regimento

1 — O regimento e as alterações do regimento requerem a aprovação pela maioria absoluta dos membros do CTC em efectividade de funções.

2 — A alteração do regimento do CTC far-se-á nos seguintes termos:

- Por iniciativa do presidente em exercício;
- A pedido de um terço dos membros em efectividade de funções;
- Por iniciativa da comissão coordenadora.
- Sempre que necessário, por força de alteração dos Estatutos do ISEC, do IPC ou da lei.

Artigo 26.º

Omissões

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 62/2007, conjugada com os Estatutos do ISEC e do IPC, e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Entrada em vigor e revogação

Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

5 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.

203112216

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 6364/2010

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e com o Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo a criação do curso de Formação Especializada/Pós-Graduação em Bibliotecas Escolares, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado através a Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto:

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, cria o curso de Formação Especializada/Pós-Graduação em Bibliotecas Escolares.

Artigo 2.º

Objectivos

1. — O curso de Formação Especializada visa qualificar para o exercício das funções na área da comunicação educacional e da gestão da informação, designadamente no âmbito da gestão de centros de recursos educativos

2. — O curso de Pós-Graduação visa dotar o formando de conhecimentos na área da comunicação educacional e da gestão da informação, designadamente no âmbito da gestão de centros de recursos educativos.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho.

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, o curso integra três componentes:

- A componente de formação geral em Ciências da Educação;
- A componente de Formação específica;
- A componente de Formação orientada para o Projecto.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2009-2010.

25 de Março de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.

2 — Grau — Especialização Pós-Licenciatura/ Pós-Graduação.

3 — Curso — Bibliotecas Escolares.

4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 45 ECTS.

5 — Duração normal do curso: 2 Semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Componentes de Formação	Sigla	ECTS	Créditos
Componente de Ciências da Educação	CCE	6	1,7
Componente de Formação Específica	CFE	25	6,6
Componente de Projecto	CP	14	1,7
<i>Total</i>		45	10

7. Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Bibliotecas Escolares

Grau: Especialização Pós-Licenciatura/Pós-Graduação

CNAEF — 140 — Formação de professores/formadores e ciências da educação

2 — Semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Componentes de Formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Integração da biblioteca escolar no currículo da escola e na formação docente.	CCE	Semestral	81	TP: 25	3	
Problemáticas da formação de leitores e promoção das literacias.	CCE	Semestral	81	TP: 25	3	
Ambientes digitais nas bibliotecas escolares	CFE	Semestral	81	TP: 25	3	
Produção multimédia	CFE	Semestral	162	TP: 50	6	
Planificação, gestão e avaliação dos recursos em bibliotecas escolares	CFE	Semestral	81	TP: 25	3	
Animação de bibliotecas escolares	CFE	Semestral	189	TP: 50	7	
Tratamento documental	CFE	Semestral	162	TP: 50	6	
Projecto	CP	Semestral	378	OT: 50	14	

Notas:

- (2) Siglas de acordo com o indicado no ponto 6.
 (3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
 (5) TP: Ensino Teórico-prático; OT: Orientação tutorial.

203098878

Despacho n.º 6365/2010

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovo a criação do curso de Pós-Graduação Web Marketing, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho, rectificado através a Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto:

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente de 11 de Maio e de 31 de Março, cria o curso de Pós-Graduação em Web Marketing.

Artigo 2.º

Objectivos

A Pós-Graduação em Web Marketing visa promover a integração dos saberes e das práticas, estimular a constante actualização de todos

aqueles que trabalham e operam domínio do *e-marketing*, através de uma atitude permanente de inquirição e de experimentação. Apoiado na completa integração entre teoria e prática, recorrendo a uma componente de *background* e outra de realização de um projecto completo em Web Marketing, esta pós-graduação pretende ter nos estudantes um impacto imediato permitindo-lhes o desenvolvimento de actividades relacionadas com Web Marketing, como sejam o desenvolvimento, elaboração e implementação de planos de Web Marketing; o desenvolvimento de acções de marketing baseadas na internet; a construção de sites, participação em redes sociais ou mesmo utilização de recursos Web em prol da divulgação activa de produtos/serviços; elaboração e avaliação de relatórios de actividade relativos a sites ou portais e implementação de acções correctivas de modo a melhorar a performance dos mesmos.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.